

23/09/2014

Decisão Proferida

Vistos. A autora ingressou com a presente ação narrando, em apertada síntese, a violação de direitos autorais consistente na veiculação da música "O Portão", de autoria de Roberto Carlos e Erasmo Carlos, pelos réus, com a letra modificada, na propaganda política partidária do candidato a deputado federal Francisco Everardo Oliveira Silva, popularmente conhecido como "Tiririca". Aduz que não houve prévia autorização para utilização da obra, conforme preceitua o artigo 29 da Lei nº 9.610/98. Requer, assim, a concessão liminar da tutela específica para que os réus se abstenham de veicular filme publicitário que utilize a música e a letra adaptada, em qualquer meio de comunicação, bem como sejam os réus compelidos a exibir inteiro teor da decisão judicial, a fim de dar publicidade aos fatos aqui narrados. Pois bem, relevante o fundamento da demanda, diante do que dispõe a norma inserta no artigo 5º, XXVII, e a tutela de urgência, considerando a probabilidade da ofensa ao direito da autora, é adequada para garantir a efetividade do pedido, notadamente no que diz respeito à interrupção da veiculação do filme publicitário. Ressalte-se que o terceiro corréu apresenta inúmeras peças publicitárias e a interrupção da veiculação do filme objeto da demanda não acarretará prejuízo. No presente caso, considerando os limites desta fase processual, deve prevalecer a garantia dos direitos autorais na obra utilizada na paródia. Todavia, o pedido para que o inteiro teor desta decisão seja veiculado na propaganda político partidária não merece ser acolhido. A princípio, a mídia brasileira divulgou amplamente o descontentamento dos compositores e da gravadora com a veiculação do filme publicitário, o que já bastaria para dar amplo conhecimento do uso não autorizado da obra pelo candidato a deputado federal. Ademais, a presente decisão possui caráter provisório e a ampla publicidade buscada pela autora, em tal medida, não tem caráter reparatório e, a princípio, nada acrescenta ao seu direito. Isto posto, DEFIRO EM PARTE a tutela específica para que os réus se abstenham de veicular filme publicitário que utilize a letra adaptada de "O Portão", em qualquer meio de comunicação, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 por ato de descumprimento, limitado a R\$ 100.000,00. Autorizo a autora a depositar em cartório mídia contendo o filme publicitário. Citem-se e intime-se os réus para que apresentem resposta no prazo legal. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta conforme disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24.09.93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. Intimem-se.

16/03/2015 Remetido ao DJE

Relação: 0087/2015 Teor do ato: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da presente ação para a condenar os réus a se absterem de utilizar a obra musical "O Portão" em seus anúncios eleitorais, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e no pagamento de indenização por danos materiais pelo uso e alteração da letra da obra, a ser apurada em

liquidação por artigos. Por força da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. Para efeito de recolhimento do preparo recursal, deverá ser adotado o valor da causa atualizado. P. R. I. Advogados(s): Ricardo Vita Porto (OAB 183224/SP), Leo Wojdyslawski (OAB 206971/SP), Renata Trinca Passos (OAB 333237/SP), Jose Diamantino Alvarez